

**PROJETO DE LEI Nº 3375/2010****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 4.620, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): PODER JUDICIÁRIO**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* e o § 4º, ambos do art. 15, da Lei nº 4.620, de 11 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15-** O Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados, enquanto permanecer no exercício de suas funções específicas, receberá gratificação de locomoção correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo.

(...)

§ 4º -O Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados que desempenhar função de direção da Central de Cumprimento de Mandados receberá gratificação pelo exercício desta função, no valor de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011.

**Rio de Janeiro,**

**JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM nº. 16/2010 Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010.

Processo nº 2010-271670

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Tenho a honra de encaminhar o PROJETO DE LEI aprovado pelo Egrégio Órgão Especial, em sessão de 13 de dezembro de 2010, que "Altera a Lei nº 4.620, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos do quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro".

O vertente Projeto de Lei tem o intuito de alterar a Lei nº 4.620, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos do quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, de forma a majorar a gratificação de locomoção destinada aos Oficiais de Justiça, de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo.

Relevante destacar que a presente proposição conta com estudo de impacto financeiro/orçamentário estando o aumento de despesa previsto dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, o presente projeto, além de atender aos anseios da classe dos Oficiais de Justiça, procura traçar uma política de valorização necessária ao desenvolvimento e ao comprometimento profissional dos servidores do Judiciário, que esta Administração entende ser imprescindível para a manutenção deste Tribunal de Justiça na posição de vanguarda dentro do Judiciário Nacional.

Sendo esta a apresentação devida por esta Presidência, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

Ante a relevância da matéria, solicito regime de urgência para tramitação do Projeto.

**Desembargador LUIZ ZVEITER**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20100303375	<b>Autor</b>	PODER JUDICIÁRIO
<b>Protocolo</b>		<b>Mensagem</b>	16/2010
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		















**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	17/12/2010	<b>Despacho</b>	17/12/2010
<b>Publicação</b>	20/12/2010	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:Constituição e Justiça  
 02.:Servidores Públicos  
 03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3375/2010**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20100303375									
  ▼ ALTERA A LEI Nº 4.620, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20100303375 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }									
								20/12/2010	Poder Judiciário
 Parecer em Plenário => 20100303375 => Constituição e Justiça => Relator: RAFAEL PICCIANI => Proposição 20100303375 => Parecer: Pela Constitucionalidade									
								25/02/2010	
 Requerimento de Urgência => 20100303375 => EDSON ALBERTASSI => Deferido nos termos do § 4º do artigo 127 do Regimento Interno.									
								18/02/2011	
 Distribuição => 20100303375 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RAFAEL PICCIANI => Proposição 20100303375 => Parecer: Devolvido para a Ordem do Dia									
								24/02/2011	
  Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo									
								25/02/2011	
 Parecer em Plenário => 20100303375 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20100303375 => Parecer: Favorável									
								25/02/2011	
 Parecer em Plenário => 20100303375 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: LUIZ MARTINS => Proposição 20100303375 => Parecer: Favorável									
								25/02/2011	
 Discussão Única => 20100303375 => Proposição => Encerrada									
								25/02/2011	
 Votação => 20100303375 => Proposição => Aprovado (a)_(s).									
								25/02/2011	
 Resultado Final => 20100303375 => Lei 5905/2011									
								01/03/2011	
 Ofício Origem: Poder Executivo => 20100303375 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>									
								23/03/2011	
 Arquivo => 20100303375									
								16/05/2011	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**